

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000254/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018382/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001005/2009-89
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS, CNPJ n. 15.104.599/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MOACYR DE MELO JUNIOR e por seu Gerente, Sr(a). WAGNER VENTURA CALVO;

E

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINACU GOIAS, CNPJ n. 00.007.500/0001-55, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ADILSON DA CONCEICAO SANTANA e por seu Presidente, Sr(a). ADELMAN ARAUJO FILHO e por seu Diretor, Sr(a). SILVANE FRANCISCO NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de fevereiro de 2009 a 1º de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU-GO DA EMPRESA SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS**, com abrangência territorial em **Minaçu/GO**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO PARA USO CONTROLADO E RESPONSÁVEL DO CRISOTILA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 02/02/2009 a 01/02/2011

TERMINOLOGIA

1 – Para efeito deste acordo, os termos:

- a) “ AMIANTO ” - designa a forma fibrosa do silicato mineral pertencente ao grupo de rocha metamórfica das serpentinas, conhecida como crisotila.**

- b) “ **POEIRA DE AMIANTO CRISOTILA**” - designa as partículas de amianto em suspensão no ar, ou as partículas de amianto depositadas, que possam desprender-se e permanecer em suspensão no ar nos locais de trabalho.
- c) “ **FIBRAS RESPIRÁVEIS DE AMIANTO CRISOTILA**” - significa fibras em suspensão no ar com diâmetro menor ou igual a 3μ , um comprimento maior que 5μ e uma relação comprimento/diâmetro maior ou igual a 3:1. Significa, para fins de medição, as partículas medidas por avaliação por microscopia ótica ou outros métodos equivalentes.
- d) “ **EXPOSIÇÃO AO AMIANTO**” - significa exposição a fibras de amianto respiráveis em suspensão no ar do ambiente de trabalho.
- e) “ **TRABALHADORES**” – de acordo com a definição contida na Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 3º, Título I.
- f) “ **REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**” - designam a Comissão de controle, os Diretores de Entidades de Classe (Sindicatos, Federações ou Confederações) e a Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto - CNTA.
- g) “ **EMPREGADORES**” - SAMA S.A. - Minerações Associadas e empresas prestadoras de serviço na SAMA;
- h) “ **REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES**” - designa os Diretores dos Sindicatos da Indústria respectiva e os Dirigentes das empresas; ou os representantes da Confederação Nacional da Indústria □ CNI;
- i) “ **COMISSÃO DO USO CONTROLADO DO AMIANTO CRISOTILA - COMISSÃO FISCALIZADORA**” - comissão formada e eleita por colaboradores da empresa para fiscalizar o cumprimento deste acordo. A Comissão é formada pelos seguintes colaboradores: 1- Miguel Pereira da Silva; 2- Adilson Soares da Silva; 3- Gilson Gonçalves da Silva; 4- Noé Domingos Siqueira; 5- Ronaldo Fernandes Marinho; 6- Aparecido Braz da Silva; 7- Ednaldo Luiz Correia; 8- Emivaldo Martins Rodrigues.

MEDIDAS GERAIS

2 □ As atividades na empresa serão feitas permanentemente com o máximo de segurança e atendidas todas as disposições do presente acordo;

3 - A consulta e a informação entre o empregador e seus trabalhadores serão levadas a termo através dos representantes dos trabalhadores.

4 - Todo trabalhador que se encontre em uma situação que represente risco para sua saúde e segurança poderá paralisar as atividades produtivas, em conjunto com a Comissão Fiscalizadora, e retirar-se do seu local de trabalho, comunicando simultaneamente ao seu superior hierárquico imediato, estando protegido contra quaisquer medidas de represália ou disciplinares.

4.1 - Todo trabalhador terá liberdade de trânsito pela portaria industrial com destino a lavanderia para trocar seu uniforme quando este executar tarefas que tenham contato direto com fibras e estas, após limpeza a úmido ou por aspiração, se mantenham presas à roupa.

5 □ O empregador, em conjunto com a Comissão Fiscalizadora, deverá elaborar e manter um programa para prevenção e controle de exposição ao amianto para os trabalhadores. Este programa será revisto, fiscalizado e avaliado anualmente pela CNTA.

6 - Os termos deste acordo poderão ser revisados a qualquer momento, com base em recomendações da COMISSÃO DO USO CONTROLADO DO AMIANTO, e conclusões originadas por estudos e conferências realizadas em âmbito nacional e internacional sobre o amianto crisotila.

7 - A Comissão Nacional do Amianto terá livre acesso às dependências da SAMA, para efetuar inspeções nos locais de trabalho.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

8 - Deverão ser adotados dispositivos de proteção e práticas de trabalho apropriadas para prevenir a emissão de poeira do amianto no ar do local de trabalho, mesmo quando os limites de tolerância são respeitados.

9 ▢ As medidas a serem tomadas para prevenir ou controlar a exposição dos trabalhadores ao amianto devem incluir o seguinte:

9.1 - Os postos de trabalho em que o uso do amianto possa resultar na emissão de poeira devem ser enclausurados, com pressão negativa ou umidificados, de modo a evitar a possível exposição de outros trabalhadores;

9.2 - Os locais de trabalho em que possam ocorrer uma possível exposição ao amianto devem ser claramente demarcados e indicados por sinalização de advertência, restringindo o acesso não autorizado.

10 - É proibido o emprego de pessoas menores de dezoito (18) anos de idade em setores produtivos. Os menores aprendizes do SENAI, ou outras instituições correlatas, serão orientados durante seu contrato, garantindo ao aprendiz que as atividades ou operações desenvolvidas sejam onde não haja exposição de fibras no ambiente de trabalho.

11 - As instalações, sistemas de ventilação, maquinário e equipamentos de proteção para controle de asbesto crisotila devem ser verificados permanentemente com acompanhamento da Comissão Fiscalizadora.

12 - A limpeza dos locais de trabalho será feita, sempre que possível, por aspiração e onde não for possível, será feita com umidificação, sendo os resíduos acondicionados em recipientes apropriados e depositados em local apropriado, para posterior deposição nas bancas de rejeito. A umidificação das áreas externas industriais pavimentadas será executada diariamente conforme programação/solicitação.

13 ▢ A SAMA somente expedirá amianto crisotila de forma a atender aos seguintes requisitos de segurança:

13.1 A embalagem deverá ser fabricada em material resistente a rasgos e que impeça a emissão de poeiras quando manuseada ou transportada.

13.2 - A embalagem deverá conter instruções em Português, indicando que contém amianto crisotila, que a inalação de poeira contendo fibras de amianto representa risco à saúde e que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas.

13.3 - As embalagens de amianto deverão ser fornecidas apoiadas adequadamente sobre paletes e acondicionadas em embalagem plástica termo retrátil ou similar.

14 - A empresa armazenará amianto crisotila embalado na área industrial, com a devida proteção e de forma a não contaminar o meio ambiente.

15 ▢ O empregador cuidará para que o transporte de amianto crisotila seja feito de forma segura, conforme as normas vigentes, sendo responsável, juntamente com as transportadoras, pelo transporte até o destinatário.

16 - O empregador se obriga a exigir das empreiteiras a obediência às normas de Segurança, Higiene e Controle Ambiental e Saúde Ocupacional, bem como às normas

deste acordo, devendo o contratante se encarregar do controle periódico da exposição.

16.1 – Anualmente ou quando se fizer necessário, a Segurança do Trabalho e Comissão UCA farão auditoria nas transportadoras para verificar os procedimentos de remoção de resíduos de amianto resultantes de sinistros e outros.

17 - O empregado só poderá retornar ao trabalho nas cavas após a liberação do responsável pelo desmonte, que observará as condições de segurança para a continuidade das atividades.

18 - O empregador deverá fornecer, gratuitamente, a todo trabalhador da área de produção (extração, beneficiamento, manutenção e expedição), sem distinção de cargo, toda a vestimenta de trabalho, que não poderá ser utilizada fora dos locais de trabalho.

18.1 - O empregador será responsável pela lavagem, manutenção e guarda da vestimenta de trabalho. É obrigação dos usuários a utilização correta dos vestiários.

19 - O empregador deverá dispor de vestiários duplos para os empregados expostos ao asbesto crisotila.

19.1 - Entende-se por vestiário duplo, a instalação que ofereça uma área para guarda de roupa pessoal e outra isolada para guarda de vestimenta de trabalho, ambas com comunicação direta com a bateria de chuveiros.

20 - O empregador fornecerá sabonete, toalha e chinelos aos funcionários que utilizarem vestiários / lavanderia para o banho diário.

21 - Todos os colaboradores que atuam na área industrial (extração, beneficiamento, manutenção, expedição) deverão utilizar uniforme industrial e lavar seus uniformes na lavanderia industrial da SAMA.

21.1 – Estagiários, Supervisores, Engenheiros, Coordenadores e Chefes que atuam na área industrial devem usar uniforme industrial.

22 - A Comissão do Uso Controlado do Amianto deverá manter, com apoio do empregador, um programa anual de educação e conscientização de trabalhadores contendo informações e instruções, de fácil compreensão, sobre:

- a) Efeitos causados à saúde em função da exposição ao amianto;
- b) Medidas de prevenção e controle de exposição ao amianto;
- c) Práticas corretas de trabalho, uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual colocados à disposição dos trabalhadores;
- d) Riscos causados pela associação do hábito de fumar à exposição ao amianto.

23 - Os veículos autorizados a transitar pela área da mina deverão, antes de sair da mesma, passar pelo lavador de veículos de forma a eliminar quaisquer resíduos que possam conter fibra de amianto. Os termos relevantes deste acordo deverão ser cumpridos, também, por terceiros que transitarem com veículos na área de mina.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

24 - Os equipamentos individuais de proteção respiratória devem obedecer aos padrões determinados pelo órgão competente e serão usados somente como medida suplementar, ocasional, emergencial ou excepcional, e não como alternativa ao controle técnico.

AVALIAÇÕES OCUPACIONAIS E AMBIENTAIS

25 - Fica estabelecido que 0,1 fibra/cm³ é o limite para média anual de todos os postos normais de trabalho para concentração de fibras respiráveis. A SAMA, com acompanhamento da Comissão do Uso Controlado do Amianto, se compromete a adotar plano de ação para redução da concentração de fibras respiráveis nos postos normais de trabalho que venham a apresentar valores acima de 0,1 fibra /cm³.

26 - O empregador será responsável pelas medições das concentrações no ar dos locais de trabalho e avaliações das exposições dos empregados ao asbesto crisotila, conforme métodos e padrões nacionais e/ou internacionais, indicados por órgãos competentes, a intervalos não superiores a 6 (seis) meses. As medições e avaliações podem ser acompanhadas pela Comissão do Uso Controlado do Amianto e sua assessoria técnica.

27 - Os registros das medições e avaliações da exposição dos empregados ao amianto crisotila nos ambientes de trabalho serão arquivados pela empresa durante um período de 30 (trinta) anos, a partir da data de suas realizações. Os resultados dessas avaliações serão divulgados em quadros de aviso de fácil acesso aos trabalhadores.

28 - Os representantes dos empregados terão livre acesso às informações das medições dos ambientes de trabalho e da avaliação da exposição dos empregados ao amianto crisotila, devendo ser analisados em conjunto pelas partes, quando necessário.

29 - Os representantes dos empregados terão o direito de solicitar a medição do ambiente de trabalho e a avaliação da exposição dos empregados ao amianto crisotila, quando julgarem necessário. Também, por solicitação da Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto, a SAMA fará avaliação paralela por empresa credenciada.

29.1 - Os custos desta medição serão por conta do empregador.

30 - Cópias dos registros mencionados neste acordo, no caso de encerramento das atividades da empresa, serão encaminhados ao Instituto Brasileiro do Crisotila, e permanecerão à disposição dos interessados, permanentemente.

31 - O empregador fará, duas vezes ao ano, no primeiro e segundo semestre (período chuvoso e de seca), uma varredura ambiental de contagem de fibras, através de microscopia eletrônica, nas imediações das áreas: industrial, residencial da SAMA e Minaçu.

CONTROLE MÉDICO

32 - Todos os trabalhadores que desempenham funções ligadas à exposição ocupacional ao amianto, serão submetidos a exames médicos específicos, periódicos e demissionais. Estes exames incluirão, obrigatoriamente, além de avaliação clínica, telerradiografia do tórax e prova de função pulmonar. A técnica utilizada na realização das telerradiografias de tórax deverá obedecer ao padrão determinado pela Organização Internacional do Trabalho, especificado na Classificação Internacional das Radiografias de Pneumoconioses (OIT - Revisão 2000). As empresas deverão dispor, para prova de função pulmonar, de um aparelho de espirometria, adequado para avaliação da capacidade vital forçada (CVF) e do volume expiratório forçado no primeiro segundo (VEF1). A tomografia computadorizada de alta resolução deverá ser realizada em todos os casos em que o médico do trabalho da SAMA avaliar como necessária para esclarecimento das dúvidas de diagnóstico.

32.1. Para o trabalho nas áreas de extração, beneficiamento, expedição e manutenção, a periodicidade da teleradiografia será anual.

32.2. Para o trabalho nas demais áreas, a periodicidade da teleradiografia do tórax será bienal até 10 anos de empresa, e anual a partir de então.

32.3. Se o empregado for relocado de um local de produção, após 5 anos ou mais de exposição, a periodicidade da teleradiografia será anual.

32.4. Caso o Médico do Trabalho da SAMA avaliar necessário, a periodicidade do exame será anual.

33 - O Empregador se compromete, após o término de um emprego envolvendo exposição ao amianto crisotila, que exames médicos apropriados fiquem disponíveis aos ex-trabalhadores com a periodicidade da lei, (NR 15 Anexo 12 Item 19 Alteração dada pela portaria MTPS / SNT / DSST n.º 01 de 28-05-91), por um período de 30 (trinta) anos, na Saúde Ocupacional da Mina.

34 - Os exames, provas e reconhecimentos médicos previstos neste acordo serão realizados nas horas de trabalho para os trabalhadores que estão em atividade na empresa. Esses exames não implicarão em nenhum gasto aos trabalhadores, bem como aos ex-trabalhadores.

35 - Fica acordado que deverá ser constituída uma Comissão de 3 (três) médicos, indicados pela CNTA, STIEMMMGO e Empresa especializada em doenças pulmonares e na interpretação de radiografias (de acordo com a classificação Internacional das Radiografias de Pneumoconiose da OIT 1980), para conjuntamente, identificar um diagnóstico clínico do trabalhador ou ex-trabalhador, em casos duvidosos de doença pulmonar relacionada com amianto ou suspeita.

36 - Ao trabalhador com diagnóstico de asbestose, ou que apresente disfunção por outra doença ocupacional relacionada ao amianto, uma vez confirmado o diagnóstico, observado o procedimento previsto no item 32, o empregador, independentemente de culpa, deverá assegurar a sua transferência para local e/ou função onde não haja necessidade de uso de EPI(s) para proteção respiratória, bem como a complementação dos rendimentos integrais durante eventual afastamento do trabalho pelo referido motivo, sendo ainda assegurado ao mesmo até sua aposentadoria:

a) Garantia do emprego e serviço, salvo dispensa por justa causa;

b) Caso o trabalhador já seja usuário de plano de saúde contratado pelo empregador, caberá à empresa arcar integralmente com o pagamento da mensalidade e ainda os valores de co-participação do usuário, além de fornecer ao trabalhador os medicamentos necessários para o tratamento da doença relacionada ao amianto;

c) Na hipótese do trabalhador não ser usuário do plano contratado, obriga-se a empresa a custear por sua exclusiva conta todos os custos inerentes ao tratamento da doença relacionada ao amianto, bem como fornecer ao trabalhador os medicamentos necessários para o tratamento da doença relacionada ao amianto.

d) As garantias constantes previstas nas letras “ a” , “ b” e “ c” deverão prevalecer enquanto perdurar o diagnóstico de alteração pleuro-pulmonar relacionada ao amianto.

37 - Cabe ao empregador, após o término do contrato de trabalho, manter disponível a realização periódica de exames médicos de controle dos trabalhadores durante 30 (trinta) anos. Estes exames deverão ser gratuitos e realizados com a seguinte periodicidade:

a) A cada 02 (dois) anos para trabalhadores com permanência de 0 a 5 anos;

b) Anual para trabalhadores com período acima de 5 anos.

37.1 - Por ocasião da demissão ou da realização dos exames de que trata o item 37, o trabalhador receberá com o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, orientação por escrito.

37.2 - O trabalhador ou seu representante legal deve manter atualizado seu endereço junto à empresa, para eventual comunicação.

RESÍDUOS INDUSTRIAIS

38 □ O empregador adotará medidas apropriadas para que o meio ambiente seja preservado, de acordo com as normas exigidas pelos órgãos ambientais competentes.

39 - O empregador, para eliminar os rejeitos e/ou resíduos que contenham asbesto crisotila e não colocar em risco a saúde dos empregados ou a da população circunvizinha adotará as seguintes medidas:

a) garantir um local adequado, aceitável e seguro para receber o rejeito e ou resíduo a ser depositado.

b) todo rejeito de asbesto crisotila, quando depositado em locais de aterro, deve ser lançado de tal modo que, ao término do mesmo, quando atingir seu nível definitivo, seja recoberto com uma camada de terra vegetal, conforme previsto no EIA-RIMA, aprovado pela Agência Ambiental de Goiás.

c) todos os resíduos provenientes dos filtros, cargas avariadas e produção recusada, ao serem depositados no local adequado, devem imediatamente ser recobertos.

40 - Toda e qualquer sucata originária da área industrial, se for destinada à comercialização, deverá ser lavada, eliminando a presença de fibras.

COMISSÃO DO USO CONTROLADO DO AMIANTO CRISOTILA - COMISSÃO FISCALIZADORA - UCA

41 - Cabem aos membros da Comissão do Uso Controlado do Amianto:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo, comunicando ao empregador as melhorias e falhas eventualmente detectadas;

b) Acompanhar os resultados das avaliações ambientais realizadas no ambiente de trabalho e a implantação de medidas de proteção coletivas e individuais;

c) Orientar os trabalhadores quanto às Normas de Segurança e Saúde previstas neste acordo;

d) Diligenciar para que as obrigações referentes ao uso do amianto previstas neste acordo e na legislação vigente sejam cumpridas, inclusive pelos trabalhadores, tomando as medidas necessárias;

e) Elaborar mensalmente um relatório de fiscalização, que deverá ser encaminhado à CNTA e ao Sindicato de Classe;

42 - A inscrição para disputar a eleição para membro da Comissão, só será aceita para Trabalhadores que tenham um mínimo de 2 (dois) anos de SAMA e que sejam sindicalizados.

43 - Para a próxima eleição, que ocorrerá em Setembro de 2010, a comissão será composta de:

43.1 - 8 colaboradores, sendo 1 da Administração, 2 da Extração/Planejamento de Lavra, 2 da Manutenção Industrial e Montagem/Manutenção de Equipamentos da Mina/Engenharia, 1 da Expedição/Almoxarifado e 2 do Beneficiamento. Será permitida **reeleição**.

44 - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes pela ordem de votação dentro de sua área, e assumirá em caso de ausência definitiva do titular, passando a partir da posse como titular, a gozar da estabilidade provisória prevista neste acordo.

45 - O coordenador e secretário da Comissão devem ser escolhidos dentre os seus membros.

46 - O mandato da comissão terá duração de 2 (dois) anos.

47 - O processo de inscrição dos candidatos, da eleição e da apuração dos votos serão coordenados pela Comissão Fiscalizadora e será acompanhado pelo empregador e por um representante do Sindicato de Classe. A posse dos eleitos será dada pelo representante regional da CNTA, sendo a ata de posse enviada à coordenadoria nacional.

48 - Os membros da Comissão do Uso Controlado do Amianto serão submetidos anualmente a cursos de capacitação, reciclagem e visitas técnicas, coordenados pela Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto e Sindicato de Classes, sendo que os custos e despesas, inclusive os dias afastados em virtude dos cursos, correrão por conta do Empregador.

49 - Os membros da Comissão do Uso Controlado do Amianto serão dispensados quatro (4) horas por semana para cumprirem seus objetivos, de acordo com o cronograma pré-estabelecido. As inspeções realizadas pela Comissão Fiscalizadora e reunião mensal com a SAMA serão realizadas durante o expediente normal do colaborador na empresa. Caso o colaborador venha para a empresa fora do horário de trabalho, as horas serão compensadas.

50 - Os membros da comissão terão liberdade para acompanhar as avaliações ambientais e implantação de medidas de Proteção Coletiva e Individual, podendo solicitar nova medição da concentração de fibra nos locais que entenderem como necessários.

51 - Sempre que houver integração de novos trabalhadores (colaboradores SAMA e parceiros), um membro da Comissão Fiscalizadora deverá participar do programa repassando orientações básicas sobre o Uso seguro do Amianto.

52 - Os membros eleitos da comissão terão estabilidade provisória de emprego durante o seu mandato. Caso um membro titular desejar, por quaisquer razões ou motivos, desligar-se da Comissão, deverá comunicar por escrito ao Sindicato de Classes, e este à C.N.T.A. e à empresa. Para o seu lugar assumirá o 1º Suplente, conforme item 44.

a) Os membros da comissão que cumprirem o mandato integralmente terão estabilidade provisória de 1 (um) ano após o término do mandato.

53 - Os membros da comissão não poderão faltar em mais de 3 reuniões ordinárias ou deixar de cumprir o calendário de inspeções programadas (no período de 12 meses). O membro que exceder esse limite ou deixar de cumprir calendário de inspeções sem justificativas, será afastado da Comissão, devendo o coordenador e secretário comunicarem por escrito ao Sindicato, à Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto e à Empresa.

54 – O empregador, juntamente com a CNTA e o Sindicato de Classe, pode destituir os membros da Comissão Fiscalizadora que não estiverem cumprindo com suas obrigações relacionadas aos objetivos deste acordo, sendo que o destituído perderá automaticamente a estabilidade assegurada no item 52.

DISPOSIÇÕES FINAIS

55 - Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu para as seguintes atividades:

a) Promover na justiça do trabalho e no Foro em geral, ação plurima em nome dos trabalhadores em caso de descumprimento de qualquer item do presente acordo.

b) Promover ação de cumprimento na justiça do trabalho, em nome dos trabalhadores, em relação a qualquer item objeto do presente acordo.

56 - Fica eleito o foro de Minaçu-GO para resolver quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo.

57 - Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus devidos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente acordo em 6 vias, comprometendo-se a promover o depósito de uma das vias do mesmo, para fins de arquivamento, na DRT - Anápolis.

58 - Este acordo abrange unicamente os trabalhadores da mina de Cana Brava - Minaçu-GO de propriedade da SAMA S.A. - Minerações Associadas.

59 - O presente acordo terá vigência de 2 anos a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes.

60 – A negociação do Acordo 2011/2012 será iniciada 90 dias antes do término da vigência deste Acordo.

MOACYR DE MELO JUNIOR
Procurador

SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS

WAGNER VENTURA CALVO
Gerente
SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS

ADILSON DA CONCEICAO SANTANA
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS

ADELMAN ARAUJO FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS

SILVANE FRANCISCO NUNES
Diretor
SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS